

PROJETO DE LEI N.º 862/XIII/3.^a

REVOGA A ALTERAÇÃO DO LIMITE DE IDADE DA VALIDADE DA CARTA DE CONDUÇÃO DOS MOTORISTAS DAS CATEGORIAS D1, D1E, D, DE E CE, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 40/2016, DE 29 DE JULHO

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho introduziu diversas alterações ao Código da Estrada, nomeadamente um conjunto de normas referentes às condições de obtenção de títulos de condução, ao regime de troca de títulos de condução estrangeiros que não integrem o espaço comunitário para carta de condução portuguesa, bem como aos prazos de validade dos títulos de condução em algumas categorias de condutores.

No quadro dessas alterações está previsto um alargamento do “prazo de validade das cartas de condução das categorias D1, D1E, D, DE e CE, cuja massa máxima autorizada exceda 20.000kg até ao dia anterior à data em que os seus titulares contemplem 67 anos de idade”.

Por parte de todas as organizações sindicais do setor vem o alerta de que a alteração efetuada tem tido graves repercussões nas condições de acesso à reforma sem penalizações por parte dos profissionais a partir dos 65 anos e, por outro lado, o próprio exercício da atividade para além dos 65 anos, tem vindo a ser vedado a algumas profissões - Motoristas de pesados, maquinistas e outras.

Conforme referem as ORTs “a alteração legislativa unilateral põe em causa os direitos de proteção social dos motoristas profissionais que aos 65 anos de idade, sejam considerados inaptos para desempenhar as suas funções”. De facto, o artigo 117º do Código do Trabalho refere expressamente que “a falta de título profissional (Carta de Condução, Carta de Qualificação de Motoristas e Certificado de Aptidão para Motorista) determina a nulidade do contrato”.

Quanto à penalização por alteração da idade para acesso à reforma sem penalizações, foram enviadas a este Grupo Parlamentar algumas simulações que a comprovam de forma inquestionável. Assim, a situação da pensão antes e depois da entrada em vigor do decreto-lei em apreço, pode implicar, para um mesmo trabalhador, penalizações significativas. Tendo por base o ano de 2016, e considerando as condições de acesso à reforma que existiam nessa altura, atente-se nos seguintes exemplos:

- Antes da entrada em vigor do DL, reforma aos 65 anos: pensão de €831,27;
- Depois da entrada em vigor do DL, reforma aos 65 anos: pensão de €714,16;
- Depois da entrada em vigor do DL, reforma aos 66 anos e 2 meses: pensão de €846,10 (um acréscimo de apenas €14,83 por mais 14 meses de trabalho).

Estes exemplos demonstram ser fundamental que não só os motoristas de pesados tenham acesso a uma pensão sem penalizações, como também seja acautelada a especial penosidade associada ao exercício da atividade e, bem assim, a segurança de pessoas e bens.

Acresce que o facto de estes trabalhadores estarem impedidos de exercer a sua atividade, por razões que contendem com o desgaste físico e psíquico próprio da profissão, tem levado a que diversas organizações sindicais – FECTRANS, SNM, SITRA – sustentam a possibilidade dos motoristas profissionais poderem ser considerados profissões de desgaste rápido e, em consequência, a criação de um regime específico de reforma para esses profissionais.

Segundo comunicação recebida por este Grupo Parlamentar com origem no Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) remete-se essa defesa para um estudo realizado a pedido da própria Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária “para melhor sustentar o conceito de ‘Seniores’ ou ‘3ª Idade’ a todas as pessoas com idade igual ou superior a 65

anos” e que pode explicar “o elevado índice de mortalidade na estrada” por parte de pessoas com essa idade. Tal estudo, retomado pela ANSR no seu Anuário de Segurança Rodoviária de 2013, confirma que o “elevado índice de mortalidade está associado à fragilidade física e às limitações funcionais que aparecem com o avançar da idade sendo inquestionável que algumas capacidades como a acuidade visual e auditiva, as capacidades motoras e de raciocínio, percepção, atenção e concentração são afetadas pela idade tendo como consequência a redução do tempo de reação e capacidade de antecipação do risco”.

De resto, a recente alteração ao Código da Estrada, ao aumentar o prazo de validade das cartas de condução dos motoristas de pesados, não teve em consideração a necessidade de fazer respeitar o princípio constitucional da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, na sua vertente negativa, isto é, de tratar de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente e de salvaguardar os interesses destes trabalhadores.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede:

- a) À alteração do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho;
- b) À revogação da alínea e) do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir

Os artigos 16º e 20º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 40/2016 de 29 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

Validade dos títulos de condução

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – A validade das cartas de condução das categorias D1, D1E, D e DE termina no dia anterior à data em que os seus titulares completem 65 anos de idade, não podendo ser revalidadas a partir dessa data.

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

Artigo 20.º

Idade

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Só podem conduzir veículos da categoria CE cuja massa máxima autorizada exceda 20000 Kg os condutores que não tenham completado 65 anos de idade.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea e) do artigo 1º. Do Decreto-Lei nº 40/2016, de 29 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 4 de maio de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,